



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS



Processo: 13006e18 - Doc: 111 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMOES - 02/04/2018 13:09:21
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cece7fb0-5282-49db-b9cd-986a03c7f1f6

CONTRATO Nº. 010/2018 - DISPENSA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS E A SRA. JUCIELLY CATTIELI
RIBAS BARROS PIMENTEL

O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.126.981/0001-22, com sede à Rua da Olinda, s/nº, neste ato representada por seu Prefeito ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES, brasileiro, casado, agente público, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 261.542.265-00 e a Sra. JUCIELLY CATTIELI RIBAS BARROS PIMENTEL, brasileira, maior, inscrita no CPF sob o nº 858.247.365-61, residente e domiciliada nesta cidade, denominados, respectivamente, LOCATÁRIO e LOCADORA, considerando o Ato de Dispensa nº 08/2018, datado de 02.02.2018, com o fulcro no art. 24, inc.IX da Lei 8.666/93, têm entre si ajustado o presente Contrato de locação de imóvel, que se regula pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato, a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E TRANSPORTE DO MUNICIPIO DE ENTRE RIOS-BA**, sob o regime de acordo com a Proposta da Locadora.

1.2. - O imóvel encontra-se localizado na AVENIDA ROMEU DE ARAÚJO VELOSO, s/nº, Centro, ENTRE RIOS - BA, CEP: 48.180-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - As especificações do imóvel são as constantes em documento anexo a proposta da locadora (CONTRATO) e ao laudo de avaliação locativa que passam a ser partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela locação do imóvel, objeto deste Contrato, no que tange à Secretaria de Obras, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o valor mensal de **R\$ 4.333,00 (quatro mil, trezentos e trinta e três reais)**.

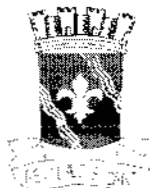
3.2. - Pela locação do imóvel, objeto deste Contrato, no que tange à Secretaria de Transportes, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o valor mensal de **R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo Segundo – O valor mensal será irrevogável.

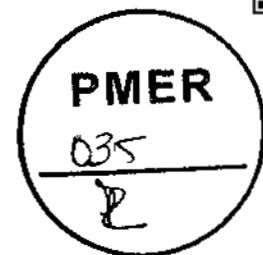
CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Este Contrato tem o valor global de **R\$ 90.996,00 (noventa mil, novecentos e noventa e seis reais)**, e para o custeio da locação objeto do mesmo, serão utilizados recursos provenientes do orçamento vigente do LOCATÁRIO, como segue:

Obras
Atividade: 2.006
Elemento de Despesa: 33.90.36.00.00
Fonte: 00/42



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS



Transporte
Atividade: 2.006
Elemento de Despesa: 33.90.36.00.00
Fonte: 00/42

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação de recibo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo para a locação, objeto deste Contrato, será 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - O prazo para locação dos serviços poderá ser prorrogado a critério do LOCATÁRIO, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, e será instrumentalizado pôr termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 - Efetuar o pagamento no prazo previsto na cláusula quinta.

7.2 - Manter o imóvel, objeto da locação, no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir à LOCADORA, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas, fechaduras, trincos, puxadores, instalações elétricas, vidraças, torneiras, aparelhos sanitários, que por ventura precisem de manutenção.

7.3 - Não realizar instalações, adaptações, obras ou benfeitorias, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA. Introduzidas as benfeitorias, sejam elas necessárias úteis ou voluntárias, ficarão as mesmas integradas ao imóvel, sem que por elas tenha o LOCATÁRIO direito a qualquer indenização ou retenção.

7.4 - Autorizar a LOCADORA ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados o visitem.

7.5 - Satisfazer, por sua conta única e exclusiva, qualquer exigência dos Poderes Públicos, em razão da finalidade de ocupação do imóvel. Portanto, assume o LOCATÁRIO toda e qualquer responsabilidade por quaisquer infrações que vier a cometer a esse propósito, e por inobservância das determinações das autoridades competentes.

7.6 - Arcar com todas as despesas de água e energia.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei no. 8666/93, com as consequências previstas no art.80.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O LOCATÁRIO não poderá em hipótese alguma sublocar, emprestar, ou ceder sob qualquer pretexto ou forma, integral ou parcialmente, o imóvel cedido a esta locação, nem transferir o contrato independentemente de quem seja o sucessor ou dar destinação diversa do uso ou finalidade prevista, sob pena de ficar caracterizada infração a este contrato, com a consequente rescisão, pagamento de multa e retomada do imóvel ora objeto de locação.

Elizio Fernandes Rodrigues Simoes
[Signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS



9.2 - No término do contrato, O **LOCATÁRIO** se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação o que somente será feito por escrito.

9.3 - Os impostos e taxas que recaírem sobre o imóvel locado, bem como qualquer aumento dos mesmos, ou novos que venham a ser criados pelo Poder Público, serão de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**, a partir da data de assinatura deste contrato, que se obriga a pagá-los em seus vencimentos, com exceção do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, que ficará a cargo da **LOCADORA**.

9.4 - O **LOCATÁRIO** será responsável pelas despesas e multas decorrentes de eventuais retenções dos avisos de impostos, e taxas, e outros que já incidem ou venham incidir sobre o imóvel objeto deste instrumento, pois se compromete a devolver à **LOCADORA** os carnês relativos ao pagamento das taxas e impostos previstos nesta cláusula, devidamente quitados, imediatamente após o pagamento total ou parcelado do débito.

9.5 - As partes desde já concordam que todos os atos que impliquem procedimentos extra e/ou judiciais poderão ser efetivados por meio do que dispõe o inciso IV, artigo 58 da Lei 8.245/91, ficando assegurados à **LOCADORA** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de ENTRE RIOS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem acordes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

ENTRE RIOS, 02 de fevereiro de 2018.

ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMOES
PREFEITO MUNICIPAL/ LOCATARIO

JUCELLY CATTIELI RIBAS BARROS PIMENTEL
LOCADORA

TESTEMUNHA 1: Luana Bispo Manóia
CPF: 03173928598

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____



EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS /BA torna público que firmou contrato de nº 010/2018, em favor da Sra. JUCIELLY CATIELI RIBAS BARROS PIMENTEL inscrito sobre o CPF: 858.247.365-61, cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS - BAHIA. Valor R\$ 90.996,00 (noventa mil e novecentos e noventa e seis reais). Dotação Orçamentária: Projeto de atividade: 2.006, Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00, Fonte: 00/42. Vigência: 02/02/2018 até 02/02/2019. Entre Rios, 20 de Março de 2018. Elizio Fernandes Rodrigues Simões – Prefeito.